

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

Concurso Público de Admissão à Escola Naval (CPAEN/2023)

02/08/2023

I - Publica-se a relação dos candidatos convocados para Procedimento de Heteroidentificação (PH) complementar à autodeclaração, conforme previsto nos subitens 2.2.4 e 2.2.11 do Edital, da OREL Comando do 8º Distrito Naval, ordenados por número de inscrição.

II - Os candidatos abaixo deverão comparecer ao Comando do 8º Distrito Naval, situado na Rua Estado de Israel, 776 - Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04022-002, conforme cronograma a seguir:

<b>Dia 09/08/2023 às 09h30</b>			
192225-0	192442-4	194370-5	197265-3

III - Instruções para a realização da Heteroidentificação:

Os candidatos deverão apresentar, por ocasião do Procedimento de Heteroidentificação (PH), os documentos abaixo impressos, preenchidos e assinados, sendo:

- Formulário de Aferição de Heteroidentificação (FAH) - 5 cópias;
- Parecer da Comissão de Heteroidentificação (PCH) - 1 cópia; e
- Termo de Autodeclaração de Cor/Etnia - 1 cópia.

IV - Não será autorizada a entrada de candidatos e/ou acompanhantes trajando: bermuda, chinelos, vestido curto, minissaia, decote, calção e short.

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (FAH)  
DO CONCURSO PÚBLICO ( \_\_\_\_\_/2023)

**Preenchido pelo Candidato**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

**MOTIVO**

O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**Preenchido pela Comissão**

**CONCLUSÃO**

Eu, (nome/posto) \_\_\_\_\_, analisando exclusivamente o critério fenotípico do (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, delibero e decido:

CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO       NÃO CONFIRMAR AUTODECLARAÇÃO

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Membro da CH**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (PCH)**  
**DO CONCURSO PÚBLICO (\_\_\_\_\_/2023)**

<b>Preenchido pelo Candidato</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

<b>MOTIVO</b>
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

<b>Preenchido pela Comissão</b>	
<b>CONCLUSÃO</b>	
A CH analisando exclusivamente o critério fenotípico do (a) candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deliberou e decidiu:	
<input type="checkbox"/> CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO	
_____	
_____	
_____	
<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
Nome/Posto:	Assinatura:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA PARA O CONCURSO PÚBLICO

(\_\_\_\_\_/2023)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração, conforme previsto na Portaria GM-MD nº 4.512, de 4 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (se o candidato for menor de idade)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:  
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*